

programação gratuita a toda a população, que contará com show musical da banda “Preto Imperial”, reconhecida por sua habilidade e nível artístico, notoriedade e consagração pela opinião pública da região.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, in verbis: “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Salutar mencionar ainda, a lição do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”<sup>1</sup>

Consiste, para tanto, em atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, ou seja, do desempenho de um profissional permeado de subjetividades, como uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Evidenciamos o grupo contratado, a Banda Preto Imperial, que surgiu em meados de 2018 e é formada pelos músicos Clébio Vasconcelos, Daniel Ian e Fabrício Penha, e nos estilos de rock, samba, funk e groove, promove uma proposta cheia de brasilidades nas suas composições e releituras, buscando novos horizontes a partir da atuação em bares e boates da cidade de Uberlândia, e em razão disso tem recebido propostas para realizar apresentações em festas particulares, casamentos e aniversários, além de, formando um público cativo, ter logrado êxito com eventos em Monte Carmelo, Araguari e Nova Ponte no estado de Minas Gerais e em Goiânia no estado de Goiás.

No que concerne à consagração, portanto, a banda tem o seu trabalho reconhecido e admirado especialmente pelo público de Uberlândia e região, conforme demonstrado por meio de textos, reportagens e peças de divulgação em veículos de comunicação, sites de instituições afins, que correspondem aos eventos nos quais se apresentou com shows musicais, e no que tange ao valor da contratação destacamos reforço da doutrina:

“Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.”<sup>2</sup>

Observa-se ainda que o caracteriza a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê é, portanto, a admissão da consagração pela opinião pública local e, quiçá, regional, sendo reconhecida sua notoriedade, além dos documentos insertos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pela banda e denotam a coerência e razoabilidade do presente cachê em relação à disponibilidade orçamentária, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração, “Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de

preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (TCU – Acórdão 819/2005 – Plenário).

## III – DA CONCLUSÃO:

Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas, de modo geral, afastando-as da possibilidade de serem traduzidas por critérios objetivos, é a verdadeira essência da inviabilidade de competição que justifica a possibilidade de contratação direta no caso em foco.

Tratando-se aqui, da situação elencada na legislação e nos excertos mencionados, justificamos a contratação da Banda “Preto Imperial”, para prestação de serviço com show musical, a realizar-se no dia 24 de maio de 2019, às 19h, na Oficina Cultural de Uberlândia, com valor a ser pago de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), previsto na dotação orçamentária nº 13.392.3002.2.090 - U.O.: 08, U.A.: 01, com enquadramento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ratifico, portanto, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme delegação de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº. 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia, 23 de maio de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura

## DIVERSOS

### EDITAL SMC Nº 010/2019

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA ÁREA CULTURAL INTERESSADAS EM SE CANDIDATAR A MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DAS ÁREAS ESPECIFICADAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC E PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento no §2º do artigo 15 da Lei 12.797, de 02 de outubro de 2017, e §2º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, CONVOCA as pessoas da sociedade civil do Município de Uberlândia, atuantes na área cultural, para se candidatarem a membros suplentes da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, em representação aos segmentos especificados neste Edital, bem como para participarem da Assembleia de eleição dos candidatos inscritos, para término do mandato do biênio 2018/2020, nos termos das disposições a seguir expostas.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Há a necessidade de recompor a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, que apresenta vacância na suplência da representação das áreas artístico-culturais abaixo elencadas, em razão da desistência dos respectivos membros:

1.1.1. representante da dança, teatro e ópera - Marildes Fernandes Cunha;

1.1.2. representante das artes visuais e histórias em quadrinhos; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais - Ady Gomes Torres Duarte Reis; e

1.1.3. representante da Biblioteca, Arquivo, Galeria, Museu e Centro Cultural; Formação em Arte e Cultura; Literatura, Leitura e Contação de Histórias; e Pesquisa e Documentação - Michele de Melo Borges.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

2 Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, p. 323.

1.2. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, tem como finalidade avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais a serem incentivados, além de fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios emanados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como analisar a prestação de contas.

1.3. A Comissão de Avaliação e Seleção de que trata este Edital, é composta por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

1.3.1. 5 (cinco) representantes dos setores culturais da sociedade civil;

1.3.2. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo titular do Órgão, sendo pelo menos 1 (um) atuante na área financeira ou profissional de contabilidade;

1.3.3. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

## 2. DOS REQUISITOS PARA COMPOR A CAS

2.1. Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral.

2.2. O candidato a representante da sociedade civil das áreas artístico culturais deverá apresentar um perfil técnico que o qualifique à função de parecerista da Comissão, qual seja:

2.2.1. ter atuação mínima de 3 (três) anos em uma das áreas da representação para a qual irá se candidatar;

2.2.2. apresentar currículo e documento comprobatório da atuação em gestão ou produção de projetos culturais;

2.2.3. realizar sua apresentação e defesa de sua candidatura na assembleia de eleição.

2.3. Não poderá candidatar-se como representante do setorial cultural na CAS:

2.3.1. proponente que tenha projeto aprovado no PMIC, em execução ou projeto finalizado que não tenha parecer de regularidade da prestação de contas (Certificado de Conclusão do Projeto Cultural);

2.3.2. os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que esses também não poderão votar no processo de eleição dos representantes do setor cultural na CAS;

2.3.3. os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural.

2.4. O Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC deverá avaliar as candidaturas conforme os critérios técnicos definidos neste Edital, para posterior deferimento.

2.5. Serão designados 2 (dois) conselheiros titulares pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, para acompanhamento dos trabalhos de análise das candidaturas.

2.6. Somente serão homologadas as candidaturas deferidas pelo Núcleo de Gestão do PMIC.

2.7. Os interessados poderão candidatar-se às seguintes vagas:

2.7.1. 1 (um) suplente, representante dos setoriais das áreas de:

2.7.1.1. dança;

2.7.1.2. teatro e ópera;

2.7.2. 1 (um) suplente, representante dos setoriais das áreas de:

2.7.2.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

2.7.2.2. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

2.7.3. 1 (um) suplente, representante dos setoriais das áreas de:

2.7.3.1. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

2.7.3.2. formação em arte e cultura;

2.7.3.3. literatura, leitura e contação de histórias; e

2.7.3.4. pesquisa e documentação em cultura.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar ao Núcleo de Gestão do PMIC, na Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600, Centro Administrativo, no período de 17 a 21 de junho de 2019, no horário das 13h às 7h, de segunda a sexta-feira, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. cópia do CPF e do documento de identidade do candidato;

3.1.2. currículo e documentos comprobatórios da atuação mínima de 3 (três) anos, na gestão ou produção de projetos culturais, em algum dos segmentos que compõem seu setorial;

3.1.3. cópia do comprovante de domicílio no Município de Uberlândia;

3.1.4. atestado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, disponível no site [www.policiacivil.mg.gov.br](http://www.policiacivil.mg.gov.br);

3.1.5. requerimento em formulário próprio, a ser preenchido no ato da inscrição.

## 4. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1. Os representantes dos setores culturais serão eleitos em Assembleia Pública, a ser realizada no dia 3 de julho de 2019, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no Centro Administrativo, localizado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bloco 2, Piso 3, bairro Santa Mônica, conforme horários a seguir elencados, ficando desde já convocados os interessados a preencherem os requisitos do item 4.2., cujas candidaturas forem homologadas:

Candidato	Horário da Assembleia	Quórum mínimo
Representante das áreas de dança, teatro e ópera	14 horas	10
Representante das áreas de artes visuais e histórias em quadrinhos; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais	15 horas	10
Representante das áreas de Biblioteca, Arquivo, Galeria, Museu e Centro Cultural; Formação em Arte e Cultura; Literatura, Leitura e Contação de Histórias; e Pesquisa e Documentação	16 horas	10

4.2. Participarão da Assembleia de que trata o subitem 4.1 deste Edital com direito a voto, as pessoas atuantes em uma das áreas da representação em votação, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação na área reconhecida entre os presentes, conforme critério de legitimação definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

4.3. Para ser válida, a assembleia pública deverá contar com um quórum mínimo de 10 (dez) pessoas por área que represente uma vaga na CAS, sendo que cada participante votante poderá assinar apenas uma lista de presença.

4.4. Para efeitos de eleição dos representantes dos setores culturais da sociedade civil da CAS, considerar-se-á eleito membro suplente aquele que obtiver mais votos no setorial das áreas.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os procedimentos de que trata este Edital observarão, sempre que possível, o calendário com as datas prováveis assim estabelecidas:

Data / Período	Atividade
17 a 21 de junho de 2019	Inscrições dos candidatos
24 a 26 de junho de 2019	Avaliação e análise das candidaturas inscritas
Até 28 de junho de 2019	Homologação das candidaturas deferidas
3 de julho de 2019	Assembleias de Eleição

5.2. Os membros eleitos da CAS, representantes dos setores culturais da sociedade civil, não estabelecerão qualquer vínculo empregatício, mas perceberão pro-labore referente à participação nas reuniões de trabalho e à elaboração de pareceres.

5.2.1. O valor do pro-labore de que trata o subitem 5.3. deste Edital corresponde a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora/trabalho, o que será comprovado mediante atas e listas de presença, sendo que a soma dos valores do pro-labore não poderá exceder a 3% (três por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

5.2.2. Farão jus ao pro-labore os membros titulares da CAS representantes da sociedade civil e o respectivo suplente nos casos em que substituir o titular, pela impossibilidade de comparecimento deste, ou ainda, quando a análise de projetos demandar a participação de ambos.

5.3. A CAS terá funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno.

5.4. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3239-2952 ou pelo e-mail: pmic@uberlandia.mg.gov.br.

5.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à eleição, implicará na aplicação das sanções cabíveis, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o protocolo da inscrição.

5.6. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração ensejar prejuízo ou afetar o princípio da isonomia.

5.7. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.8. A inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na legislação correlata e atos decorrentes.

5.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.10. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 23 de maio de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (via PMIC)

Inscrição nº \_\_\_\_\_

1. Dados de identificação	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefones:	E-mail:

2. VAGA QUE DESEJA CONCORRER:
( ) representante das áreas de dança, teatro e ópera;
( ) representante das áreas de artes visuais e histórias em quadrinhos; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;
( ) representante das áreas de biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; formação em arte e cultura; literatura, leitura e contação de histórias; e pesquisa e documentação em cultura.

3. Documentos apresentada
( ) cópia do CPF e do documento de identidade;
( ) currículo ou documentos que comprovem atuação mínima de 3 anos, na gestão ou produção de projetos culturais, em algum dos segmentos que compõem seu setorial;
( ) cópia do comprovante de domicílio no Município de Uberlândia;
( ) atestado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, disponível no site www.policiaivil.mg.gov.br;
( ) requerimento em formulário próprio, a ser preenchido no ato da inscrição
( ) Documentos comprobatórios de atuação: _____
4. "Declaro estar ciente das normas do EDITAL SMC Nº 10/2019 de convocação de pessoas da sociedade civil atuantes na área cultural interessadas em se candidatar a membro da Comissão de Avaliação e Seleção – Cas, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, concordando integralmente com todos os seus termos"

Uberlândia, de de 2019

Assinatura

Inscrição nº \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO (via do candidato)
Recebemos a inscrição de _____, que se inscreveu como candidato a membro da CAS, concorrendo à vaga de:
( ) representante das áreas de dança, teatro e ópera;
( ) representante das áreas de artes visuais e histórias em quadrinhos; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;
( ) representante das áreas de biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; formação em arte e cultura; literatura, leitura e contação de histórias; e pesquisa e documentação em cultura.
Uberlândia, de de 2019.
Assinatura e carimbo SMC

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração comunica que foram realizados os pagamentos através de crédito em conta bancária, referentes ao valor do Auxílio Alimentação, na forma indenizada, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 11.393 de 28 de maio de 2013, aos servidores públicos e contratados por tempo determinado, da Administração Direta do Município de Uberlândia, conforme discriminado abaixo:

Mês de Referência	Data Pagamento
janeiro/2017	30/06/2017
fevereiro/2017	04/08/2017
março/2017	08/09/2017
abril/2017	03/10/2017
maio/2017	07/11/2017
junho/2017	06/12/2017
julho/2017	09/01/2018
agosto/2017	07/02/2018
setembro/2017	02/03/2018
outubro/2017	06/04/2018
novembro/2017	04/05/2018
dezembro/2017	04/05/2018
janeiro/2018	31/05/2018
fevereiro/2018	31/05/2018
março/2018	06/07/2018
abril/2018	05/10/2018
maio/2018	27/02/2019
junho/2018	28/02/2019
julho/2018	01/03/2019
agosto/2018	27/03/2019
setembro/2018	28/03/2019
outubro/2018	29/03/2019
novembro/2018	26/04/2019
dezembro/2018	29/04/2019
janeiro/2019	30/04/2019

Uberlândia, 21 de maio de 2019.

MARLY VEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração